



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
amiga do rondoniense



P R O T O C O L O	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 AGO 2025 Protocolo: 1092/25	PROJETO DE LEI	Nº 1010/25
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para estudantes com deficiência em escolas da Rede Estadual de Ensino e Instituições Privadas do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Tecnologia Assistiva voltada ao fomento de iniciativas que promovam o uso de tecnologias assistivas para estudantes com deficiência em escolas da Rede Estadual de Ensino e Instituições Privadas, visando assegurar a acessibilidade e o pleno desenvolvimento educacional desses alunos. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se tecnologia assistiva o conjunto de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social e educacional. Art. 2º São objetivos desta Lei: - I – assegurar a igualdade de acesso ao ensino para alunos com deficiência; - II – promover a inclusão social e educacional por meio de recursos de tecnologia assistiva; - III – proporcionar formação continuada aos profissionais da educação para utilização eficaz de tecnologias assistivas; - IV – garantir que os ambientes escolares sejam acessíveis e adequados para o uso de tais tecnologias;			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Orla - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
amiga do rondoniense



P R O T O C O L O		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
V – fomentar a produção e distribuição de recursos de tecnologia assistiva. Art. 3º A Política Estadual de Tecnologia Assistiva será norteada pelas seguintes diretrizes: I – promoção da inclusão social e educacional de alunos com deficiência por meio de soluções tecnológicas acessíveis; II – incentivo à pesquisa, desenvolvimento e aplicação de inovações tecnológicas voltadas à acessibilidade educacional; III – garantia de suporte técnico e pedagógico para implantação e utilização dos recursos assistivos; IV – integração de diferentes setores da sociedade, como educação, saúde e tecnologia, para atender às necessidades dos estudantes com deficiência; V – ampliação da conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e os benefícios das tecnologias assistivas na comunidade escolar. Art. 4º Os estabelecimentos de ensino público e privado poderão adotar as seguintes medidas para fins de efetivação desta Lei: I – identificar as necessidades de alunos com deficiência e planejar estratégias para atendê-las com o uso de tecnologia assistiva; II – disponibilizar os recursos necessários para atender às especificidades dos alunos; III – capacitar os profissionais da educação para o uso adequado das tecnologias assistivas; IV – implementar ações de conscientização da comunidade escolar sobre a importância da inclusão e da acessibilidade. Art. 5º O Poder Executivo, por meios órgãos competentes, poderá: I – realizar diagnóstico das demandas de tecnologia assistiva nas escolas da rede pública estadual;			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
amiga do rondoniense



P R O T O C O L O		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a aquisição e a manutenção de recursos de tecnologia assistiva; III – promover editais e incentivos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas acessíveis; IV – criar programas de capacitação continuada para educadores e demais profissionais da educação. Art. 6º Os estabelecimentos de ensino que implementarem a Política Estadual deverão apresentar relatórios semestrais detalhando as medidas adotadas para implementação desta Lei, os avanços alcançados e eventuais dificuldades encontradas. Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por: I – órgãos competentes da Secretaria Estadual de Educação; II – conselhos de educação em âmbito estadual; III – organizações da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2025. Delegado Lucas Deputado Estadual (PP)			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
Amiga do rondoniense



P R O T O C O L O		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposta visa instituir a Política Estadual de Tecnologia Assistiva com foco na garantia do direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade para estudantes com deficiência matriculados na Rede Estadual de Ensino e em Instituições Privadas de Ensino no Estado de Rondônia. De acordo com o Censo Escolar e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um número significativo de crianças, adolescentes e jovens com deficiência ainda enfrenta barreiras para acessar e permanecer na escola, especialmente em condições que assegurem seu pleno desenvolvimento acadêmico e social. Entre os principais obstáculos estão a ausência de recursos adequados, a insuficiência de formação docente para o uso de tecnologias adaptadas e a carência de políticas públicas específicas que garantam a inclusão efetiva. A tecnologia assistiva compreende uma ampla gama de dispositivos, serviços, estratégias e práticas que têm por objetivo ampliar as habilidades funcionais das pessoas com deficiência, promovendo autonomia, independência e inclusão. Seu uso nas escolas representa um instrumento essencial para a superação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais, contribuindo diretamente para a aprendizagem e participação dos estudantes.			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

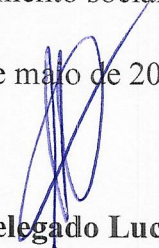
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
o amigo do rondoniense



P R O T O C O L O		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
O Estado de Rondônia, ao instituir esta Política, dá um passo fundamental na promoção da equidade educacional, ao reconhecer a diversidade do corpo discente e valorizar o direito de todos os estudantes ao acesso ao currículo escolar em condições de igualdade. Além disso, a proposta está alinhada à Constituição Federal de 1988, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Portanto, esta Política Estadual de Tecnologia Assistiva se justifica pela urgente necessidade de estruturar ações coordenadas, permanentes e eficazes que assegurem, de fato, a inclusão educacional dos estudantes com deficiência, respeitando suas singularidades, promovendo a equidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, que é de grande relevância para o desenvolvimento social e educacional do nosso Estado. Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2025.  Delegado Lucas Deputado Estadual (PP)			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68

